

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 355/2024

Concedente: Município de Anaurilândia/MS

Convenente: CEJA - Centro Educacional Juventude do Amanhã

Processo Administrativo Nº 54/2024

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto remanejamento de saldo remanescente do termo de fomento nº 355/2024, incluindo na especificação das metas da parceria constantes do plano de trabalho, na forma que segue: **Onde se lê:** Despesas com aquisição de 10 pneus; Pintura; Rodoar; Instalação de equipamentos de áudio/vídeo; Revisão de equipamentos de segurança, geladeiras e sanitários. **Acrescente-se:** Despesas com aquisição de 10; pneus; Pintura; Rodoar; Instalação de equipamentos de áudio/vídeo e revisão de equipamentos de segurança, geladeiras e sanitários; **Instalação de insulfilme nas janelas.**

Fundamento legal: art. 33 – A, II "c" do Decreto Municipal nº 1.300/17.

Data: 15/07/2025

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto & Claudio Kosloski

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Concedente: Município de Anaurilândia/MS

Convenente: Ceja - Centro Educacional Juventude do Amanhã

Processo Administrativo No 54/2024

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o prazo do Termo de Fomento nº

355/2024 por mais 120 (cento e vinte) dias, até 26/11/2025.

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto e Claudio Kosloski

Data: 15/07/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Credenciante: Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS

Credenciada: Servimedic Serviços Médicos LTDA ME

Processo Administrativo Nº 23/2023

Inexigibilidade de Chamamento Público Credenciamento Médico nº 004/2023

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de

Credenciamento nº 334/2023 por mais 12 (doze) meses, até 29/08/2026.

Em razão do disposto no item anterior, fica aditado o valor estimado do Termo de Credenciamento nº 334/2023 em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) mantendo-se o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta com a estimativa de 100 (cem) consultas por mês.

Assinam: Marcos Dias da Silva & Guilherme Gomes Zandonadi

Data: 09/07/2025



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA) Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023 Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023 Mesa Diretora 2023 / 2026



CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde convida toda população do município de Anaurilândia/MS e todos os conselheiros que integram o conselho de saúde, para participar da reunião que será realizada dia 31/07/2025, às 9:30 horas (horário de Brasília). Local: Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

É muito importante a participação da comunidade, pois se trata de um espaço onde usuário, trabalhador e gestor discutem o melhor para o funcionamento da saúde no nosso município.

Contamos com a presença de todos.

aroline de Souza Mingotte Tosato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Ata n° 007/2025 - CMS

Aos 26 (vinte e seis) do mês de junho às 9:41 horário de Brasília a Presidente Caroline Mingotti, na presença dos Conselheiro Municipais de Saúde, Raquel C. R. Aguiar, Alberto Zaia (decreto n° 1946, 13 de junho de 2024), Neuza Guidotti Zandonadi (decreto n°1891, 13 de novembro de 2023), Murilo R. Gomes (decreto n° 1891, 13 de novembro de 2023, Geraldo Zocante Neto, Guilherme Zandonadi, Priscila Santos Silva, Raquel Corrêa Gomes (decreto n° 1891, 13 de novembro de 2023), Neuza França Santos (decreto nº 1891, 13 de novembro de 2023), João Roberto de Melo, (decreto n° 1891, 13 de novembro de 2023), iniciou a reunião do Conselho Municipal de Saúde, a primeira pauta é a data da conferência Municipal de Saúde: Entre os dias 21 e 25 de Julho, para a gente decidir; o gestor Guilherme vai falar um pouco sobre a conferência Municipal de Saúde. Bom dia a todos. Podemos ver uma data para definirmos agora em julho ou agosto que é o limite que é para mandar o plano, e definir uma data que ficaria bom para todos entre o dia 21 e 25 de julho. Raquel. Usuários, a dinâmica que a gente vai usar na conferência vai ser de formar uma comissão na ESF para ouvir e trazer para conferência central ou vai fazer direto sem dialogar? Ontem estive lá na UBS e acho que a gente tá precisando sentar e conversar para ouvir porque na realidade nem todos conseguem ver. Eu acho que é importante mas a conferência de saúde não foi voltada para o trabalhador e de uma forma geral, mas se conseguirmos passar nas ESF por exemplo seria bom, o conselho poderia fazer esse papel mas tem que sair e visitar as ESF, mas tem um problema por exemplo nós acabamos de viver a conferência do trabalhador e da trabalhadora, as pessoas que foram para a conferência estadual foram convidadas por mim, porque esse é o compromisso que nós fizemos lá, que quando chegassemos no município passar o que aconteceu lá para o conselho e só eu estou aqui hoje, então eu participei de apenas um eixo, então não vou poder falar sobre tudo, eu acho que isso também é um momento para a gente começar a observar, vai na conferência e depois não tem tempo de meia hora para conversar com o conselho; será que esse é o ideal? Porque quando a gente vai para a conferência a gente volta com alguma coisa diferente, uma coisa nova, mesmo que seja questionamento organizar a sociedade. Raquel dia 24 de julho é reunião do conselho, então já não daria para ser a conferência, a última data do mês de Julho 30 e 31 quarta e quintafeira, porque a data para ser finalizada seria 15 de agosto, Guilherme por isso que queria já fazer em julho para Agosto colocar tudo em ordem, já estar tudo pronto, por isso acredito que 30 e 31 de Julho seria uma data boa para finalizar, penso que poderíamos fazer microconferências e oferecer tanto nas unidades como também em algumas Associação, fazer uma audiência pública até para trazer alguma coisa diferente para a comunidade, pensando em fazer uma reunião com as associações, para terem mais segurança, para isso iríamos em cada unidade também fazendo a mesma situação, podendo passar informações das unidade de saúde e também dando uma oportunidade para todas as entidades, por isso eu penso que se fizermos uma vez por semana esse tipo de microconferências seria bom. Se pegarmos ali um dia 6 ou 7, ainda somente no período da tarde da 15 as 17 horas, a unidade de saúde ainda estaria funcionando, mas nós faríamos uma reunião somente com a coordenadora, para dar oportunidade para que as pessoas possam falar, dentro inclusive dos eixos que está sendo proposto, trazendo para dentro da gestão novas idéias, e assim não teríamos a necessidade de fechar as unidades e assim com essa oportunidade, as pessoas não chegariam na Conferência Municipal de Saúde engessadas.

> Rua: Floriano Peixoto № 1000; Centro Anaurilândia – MS / CEP: 79770-037 / ☎67 3445 1717 / 2120



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA) Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023 Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023 Mesa Diretora 2023 / 2026



Teremos que fazer algo que não seja repetitivo, pois se fizermos as pré-conferências nas ESF, e discutirmos por exemplo hipertensão, comorbidade é uma diretriz municipal, porque as profissionais vão estar na conferência, só para não fazermos duas vezes a mesma coisa, porque essa conferência é diferente o foco vai ser apresentar um diagnóstico para Anaurilândia, o conselho já tem um plano municipal a gente vai enviar o arquivo se necessário é o mesmo plano até então esse plano vai ser olhado vai ver os eixos a gestão vai orientar a parte dela, o Conselho a contribuição dele nas unidades de saúde, os profissionais vão vir com a contribuição deles os usuários vão vir com a deles e na conferência a gente vai juntar tudo e vai editar em Word aqui normalmente como é feito. A gente passa o plano para aprovação por indicação e aí é feito o estudo novamente e a gestão tem conforme esse documento, até o final do ano para aprovar no primeiro ano de mandato o plano Municipal de Saúde para os 4 anos. Então só tentando ampliar um pouco do que que é essa conferência. A conferência tem a parte de apresentação dos problemas de saúde, principalmente na infraestrutura, recursos recebidos e aqui também destacado em negrito no plano nesse documento, que a gente precisa fazer metas realistas diante do problema de saúde por exemplo: problemas com ribeirinhos a gente não tem problemas com ribeirinhos então a gente não vai gastar energia com isso, então só um exemplo né e também problemas que não são do plano Municipal de Saúde que às vezes até foi destacado aqui problemas trabalhistas isso é um sindicato que tem que ver, está até num documento aqui então a parte a gente vai ver a construção do pensamento de saúde sim. E aí teria que pensar bem na energia que vai gastar dado o tempo que a gente tem e para a gente também talvez não fazer duas vezes a mesma coisa, mas acho que vai surgir casos desse tipo, ah o salário tá pouco por exemplo, mas não vai ser sobre isso a discussão da Conferência Municipal de Saúde. Dentro dela, as unidades de saúde poderão estar dando a sua opinião em algumas coisas porque dentro daquela questão a gente vai na unidade já pega aquelas informações, já conversa com eles e dentro dessa perspectiva também de repente tirar dois Delegado é que eles possam representar a unidade, eles vão lá e discute o que a gente pode melhorar, que a gente traga a oportunidade não somente para os trabalhadores mas para usuário também, tá falando, tá vendo ainda, geralmente é sempre o mesmo ponto, mas eu como presidente acho que temos que fazer a votação para ver se todo mundo concorda em ter, é isso ou não porque vamos ter que ter pessoas disponibilizados para isso, minha opinião como o presidente do conselho, exatamente é isso, então vamos fazer o seguinte vamos votar primeiro a data e fazer por parte igual, a Raquel sugeriu porque senão a gente não vai chegar a lugar nenhum. Nós temos então a data para definir dessa conferência vou abrir o calendário que ficaria então na última semana de julho ou então na primeira semana de agosto é isso então é aquela hora eu falei do dia 30 e 31. Dia 31 é a última semana é a nossa reunião do conselho ou então faz no dia 30 ou então no dia 23 vamos votar todo mundo quem prefere que seja no dia 23 de julho e quem prefere que seja no dia 30 agosto tem opção para o dia seis de agosto e 23 de julho ou 6 de agosto. Podemos definir a data dá para depois fazer anúncio no Instagram da prefeitura, do conselho ou nas redes sociais, aí deixar o link disponível a pessoa coloca a sugestão, ela entra preenche, aí dá para colher informação até o dia da conferência, mas vamos deixar aberto para definir, vai ter novidades sem problema algum né pode estar tentando com o pessoal, tentando coordenação, tentando com um funcionário e conversando sobre isso também a ideia seria colocar em votação das micros, ou liberar os conselheiros para ir até as

> Rua: Floriano Peixoto № 1000; Centro Anaurilândia – MS / CEP: 79770-037 / ☎67 3445 1717 / 2120



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA) Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023 Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023 Mesa Diretora 2023 / 2026



unidades? É isso pode tanto ir nas unidade como chamar as entidades. Você está pronta Presidente? E acredito que a votação seria a quantidade de Conselheiro para visitar as unidades visto que não é enviado para aquilo lá que a gente falou já sobre os trabalhadores para estar fazendo micro conferências ao invés de fazer as micros a gente faz outra opção para ir de dois e dois conselheiros nas unidades e colher informações e trazer no dia da conferência já que seria um pouco mais fácil de ser feito porque não demanda muito tempo de todo mundo aqui e aí a gente faz a votação e vê quem tem a disponibilidade de fazer isso. O que acham? Vamos definir então primeiro a data 23 de Julho na quarta-feira ou 30 de julho na próxima quarta-feira? Como a maioria com 10 votos definiu a data será dia 30 de julho numa quarta-feira. João Roberto. Lembrando que dia 31 tem reunião do conselho Ficar em aberto que o pessoal do Conselho que quiserem estar visitando as unidades colhendo a informações para poder trazer no dia da conferência Precisamos ter mais pessoas do fórum dos usuários participando então a gente pode definir aqui até pela quantidade nós vamos estar indo na linha da minoria né porque não temos muitas pessoas para participarem ainda da comissão principalmente do fórum dos usuários quem tem interesse e disponibilidade para participar da comissão organizadora? É dois dos usuários então João Roberto e Raquel, Murilo da gestão e Neuza França da gestão Da conferência anterior deve ter material lá arquivado para gente ver primeiro, porque é igual o José Lourenço pesquisa, dar uma olhada naquele material para ver porque às vezes vai ter sugestões de coisas que já foram despertada não conseguiu compreender a pergunta em si mas essencialmente a conferência ela vai ser feita de ata para edição do plano anterior e correção atualização dele a finalização dessa ata regido pela composição da mínima aprovada aí né organizador bloqueada por um Regimento aprovado no conselho e assinar o mínimo a gente tem a ata da reunião da conferência e a gente tem o Plano Municipal ele tem uma pasta lá mas a gente não tem por exemplo essa conferência do Trabalhador eleição de delegado para votar entendeu então assim às vezes e aí lá no terceiro ano do Presidente da República convoca a nível Nacional Aí sim é um pouquinho mais simples né no sentido de alguém para viajar para representar em outro nível mas porém é a mais completa ele é um documento exaustivo documento técnico então aí essa parte aí a gente vai ficar com uma para tirar a dúvida a leitura mas não perder o que eu penso seria para fazer uma avaliação por exemplo comparativo diante que foram lá naquele momento que falta porque também de repente ele pode melhorar ali dentro é para trazer para esse novo e tem coisas exemplo que foi posto lá que não existe não tem necessidade foi disso que não teve necessidade de não ter resultado durante a gestão de coisas que precisar para que a gente conseguir se alinhar deu um controle alguém que foi que ele não foi complicado mesmo né eu coloquei três agora eu deixo de postar Lourenço me mandou para gente estudar sobre a conferência que eu havia conversado com ele até vou te mandar e aí você dá uma olhada mas parece que ele vem esse mês. Guilherme exatamente o que ele mandou foi o nome que é o relatório do plano de saúde todas as diretrizes, objetivos um dois tudo que foi feito aqui registrado pessoalmente vai ser produzido no final entendeu é isso não esse documento que ele mudou o documento, o pessoal fora da casinha que não sabe do que se trata e coloca umas coisas lá que nem Jesus Cristo consegue resolver. Mais alguma dúvida, sugestão sobre a conferência João Roberto algumas coisas de acordo com a nossa realidade. Verdade não estava nessa aonde o plano Municipal de Saúde é muito importante né os médicos enfermeiros todos participarem precisa pensar e como visto que estando lá dentro

> Rua: Floriano Peixoto № 1000; Centro Anaurilândia – MS / CEP: 79770-037 / ☎67 3445 1717 / 2120



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA) Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023 Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023 Mesa Diretora 2023 / 2026



a comunidade entende ou não atendimento nesse dia que confirmar é porque aí por exemplo o médico enfermeiro, cirurgião-dentista é a hora dele poder dar uma sugestão para um plano de saúde né porque como nós vamos fazer uma reunião do plano Municipal de Saúde sem a participação do médico enfermeiro que é importante lá na ESF, porque nós passamos em um feriado prolongado a Jéssica e a saúde viu o resultado que deu tanto de transferência então tanta gente que foi embora sem atendimento né porque muito jeito agora quando a gente vai lá vai ouvir o médico é a oportunidade de falar o Enfermeiro vai ter oportunidade de falar, ter oportunidade dele participar da conferência não é indo lá. Vamos deixar definido o local da Conferência,a Câmara Municipal, Secretaria de Educação o Espaço de Multiplo – Uso, ficou definida a data de 30/07 comissão organizadora fórum dos usuários Raquel e João Roberto, Murilo representando a gestão e Neusa França trabalhador, o local ficou definido o espaço de Multiplo – Uso, terá início das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas. Caroline presidente. Então dando sequência nas pautas dos trabalhadores onde foi questionado o uso dos carros da ESF pela secretaria esses dias teve algum problema que a médica do ESF1 precisava fazer visitas domiciliares, e não estava conseguindo fazer, porque o carro não estava lá, e aí pediram para eu trazer essa pauta, para a gestão falar um pouco sobre esse assunto. Guilherme gestão: Sobre o uso dos carros que estão emprestados para a secretaria, as demandas de viagens são grandes e não temos carros suficientes, alguns estão em reforma, outros que não estão funcionando e aí teve essa questão da médica que não está conseguindo fazer as visitas domiciliares. As viagens saem no sistema, mas foi conversado que as domiciliares são durante um dia da semana, e que nesse dia não iria ocupar o carro, estamos fazendo um rodízio dos carros das ESF, para que não atrapalhasse essas domiciliares, ainda assim pode ser que aconteça de ter que fazer uma visita fora do dia estipulado. Chegaram carros novos e não colocamos para rodar ainda porque o seguro não ficou pronto, a ambulância também não está rodando ainda por conta do seguro. Raquel usuários, sobre a Conferência Estadual, eu havia pedido que tinha que fazer o repasse do que aconteceu lá, porém não acho justo, só eu estar aqui hoje, porque lá foi dividido em eixos, e eu avisei que quem fosse, a gente vem com o objetivo de trazer as coisas e quando não faz então assim a pessoa quer ir por causa do quê? Por causa da diária, quer ir para passear? Então lá não é lugar, aqui no conselho de saúde não é lugar para gente estar brincando de fazer de conta aqui as coisas têm que acontecer porque a gestão precisa de um conselho ativo, a população precisa de um conselho ativo, se for para ir por ir, é melhor não ir eu fiz o convite com a presidente do conselho para as pessoas que participaram da conferência, então assim elas foram convidadas para estarem aqui hoje para poder passar sobre o que foi falado lá, na experiência de estarem lá então, só para que todos saibam eu fiz o convite individual para as pessoas que participaram da conferência. Guilherme gestão. Os testes da orelhinha já começaram, agora vamos ver se conseguimos trazer essa fonoaudióloga para cá, ela vai atender duas vezes por mês, depois a gente passa pelo conselho, ela tem também um outro amigo que se ela não puder vir, talvez ele venha, vamos conversar depois de agosto, mas não é fácil, as pessoas começam a escolher onde vão trabalhar. Raquel na reunião passada eu havia pedido que fizesse um ofício para a câmara, convidando a gestão e o hospital para esclarecer aos nossos vereadores sobre a regulação de vagas, mas pelo visto o conselho não fez, porque não foi falado nada na reunião na segunda-feira então eu acredito que o conselho ele não mandou então assim, a gente tem que ficar atentos, porque não foi uma fala muito sabida

> Rua: Floriano Peixoto № 1000; Centro Anaurilândia – MS / CEP: 79770-037 / ☎67 3445 1717 / 2120



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



né, a vereadora não tem muita informação sobre o que realmente é uma regulação e o que a Raquel está sugerido é que se o conselho pudesse enviar um ofício para que alguém que representa o hospital Sagrado Coração de Jesus e um também da secretaria que estivesse aqui um dia na segunda-feira para poder explicar sobre o que é e como funciona a nossa Regulação Municipal, porque assim as pessoas às vezes acham que é só chegar lá levar um papel e que amanhã a vaga vai sair. O pedido então e uma questão de contribuir, para explicar essa situação, na segunda-feira de manhã estão todos os vereadores aqui na câmara, teria que ser uma reunião com os vereadores, presidente da câmara, a gestão e o Matheus do Hospital, o conselho, a mesa diretora, porque na tribuna geraria um desconforto e também um debate desnecessário, então o conselho vai fazer um ofício solicitando essa reunião, para essas vagas da regulação é a minha sugestão como técnica da saúde. João Roberto, usuários, todos os motoristas que estão trabalhando na saúde nesse momento estão com o curso de Primeiros Socorros? Porque segundo, como dizem a rádio peão, tem um monitor da UTI que está estragado e nessa transferência que houve, esse monitor é praticamente essencial também né teve uma outra vez, que também não estava funcionando, Guilherme gestão, hoje quando eu voltar para a secretaria vou dar uma olhada no monitor para saber o que aconteceu, todas as técnicas sabem manusear e os médico também, tem que ver se não estava sem bateria, ou mal encaixado na tomada, mas aproveitando os exames já estão sendo liberados, a farmácia está chegando os medicamentos e está bem abastecida, só que vamos ter um corte na arrecadação, na reunião da Assomasul, já foi dito isso, até o governador falou que ele tinha chamado secretariado para falar sobre redução de imposto desses meses daqui até setembro é redução de gastos, depois em outubro começa a rodar normalmente porém dá uma diferença no repasse, como eu coloquei no grupo de um mês pro outro só a diferença já foi de 100 mil, então vai dar uma diferença no mínimo de 20% ou 25% a menos de imposto nesses meses para a saúde fora o corte Federal de orçamento e também atinge os programas maiores de atenção primária, então é um momento para gente cortar gasto. A contratação de farmacêutico iria aumentar e muito o nosso gasto, sem contar com o local, esse no caso temos, mas a farmácia funcionar 24 horas, geraria um gasto muito alto e nesse momento não temos condições, tem gente que pega medicamento na farmácia popular e vai lá na secretaria e faz um auê. Tem gente que não tem a paciência de ir trocar uma receita que é de 50mg e só temos de 25mg, então essa questão agora não dá, mas vamos trabalhar isso na população. João Roberto, usuários sobre a questão do primeiros socorros, você disse que nem todos motorista que estão dirigindo a Van tem curso de Mop, mas tem que ter cuidado, porque também não tem essa obrigatoriedade, e todos tem a carteira D, mas falam que Van não precisa ter curso de transporte coletivo, mas também no concurso não fala se vai ser motorista da saúde, tem a questão agora que entrou um rapaz de motorista e não tem curso de transporte coletivo, mas é bom a gente se prevenir contra isso ou também alguns que não são habilitados para aquela categoria que está dirigindo é algo que você tem que ficar atento também. Eu até conversei com o pessoal do Detran, da educação. A secretária falou sobre essa questão do transporte coletivo, de estar fazendo uma parceria, ela vai estar conversando sobre isso, uma vez que você já falou que você iria também fazer parceria com o bombeiro. Isso também não é uma sugestão é uma obrigação de vocês. Eu vou fazer uma perguntar, porque eu vi e presenciei isso, por exemplo um motorista que chega de Campo Grande tarde da noite e no outro dia já tem que viajar de novo, sair de madrugada, então vou te perguntar como funciona isso?

> Rua: Floriano Peixoto № 1000; Centro Anaurilândia – MS / CEP: 79770-037 / ☎67 3445 1717 / 2120



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA) Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023 Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023 Mesa Diretora 2023 / 2026



Guilherme gestão. A gente acompanha essa situação dentro da regulação do município quando vai regular por exemplo é uma um atendimento em Campo Grande, não temo como controlar isso, as vezes vai acontecer de chegar de Campo Grande e ter que voltar para Campo Grande no outro dia de madrugada, mas quando sai a vaga da regulação tem que ir, mas fazemos um, rodízio de viagens longas para não acontecer isso, mas as vezes foge do controle, faz parte do serviço. E sobre a regulação dessas vagas não somos nós que marcamos é o sistema, não tem como ligar lá e falar não tem como ir amanhã, ou vou trocar o paciente, eles que regulam. A respeito de ter um carro para fazer esse transporte nas cidades grande, para que o motorista descanse? De levar o paciente, para o hospital, consulta? Guilherme gestão. Não vejo necessidade, até porque as vezes são dois pacientes, como vou deixar dois pacientes em uma casa de apoio para outro carro pegar e levar para os atendimentos? O motorista não fica o dia inteiro rodando, posso estar perguntando para os amigos como funciona, mas não como prioridade. Caroline, presidente, finalizando reunião 26 de junho, as 11h24min. Eu Kelly Fernanda do Nascimento Castro, redigi a Ata.

Rua: Floriano Peixoto № 1000; Centro Anaurilândia – MS / CEP: 79770-037 / ☎67 3445 1717 / 2120



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





EDITAL N° 003/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA(CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Anaurilândia, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, torna pública a seleção de professor(a) para cadastro reserva de servidor público para atuar como Formador(a) Municipais da Educação Infantil, no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso do Sul (PROLEEI-MS/UFMS), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada(CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

De acordo com a pontuação indicada no Edital 001/2025 divulgamos a classificação e pontuação dos condidatos inscritos:

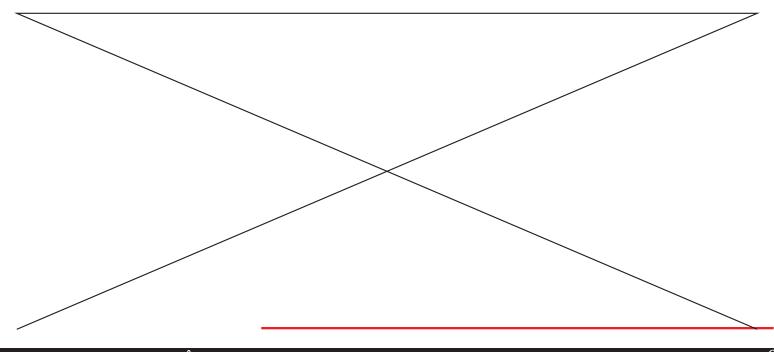
01 - NAYARA DA SILVA CARDOSO (pontuação: 14 pontos)

02 - LILIAN JOSELI EZEQUIEL DO COUTO (pontuação: 10 pontos)

LUCIANO SIQUEIRA COMISSÃO ORGANIZADORA

MIRIAN MONTEIRO DOURADRO COORDENADORA DO PROLEEI – ANAURILÂNDIA

JOSELAINE GARCIA DOS SANTOS CORDEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MAIO/2025

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº SRP 11/2024.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, material pedagógico e material esportivo para atender às necessidades do Município de Anaurilândia - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no Termo de Referência, anexo .I. [do pregão eletrônico nº 11/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedores: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA EPP, CNPJ nº 07.245.458/0001-

Fornecedores: MARBA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 49.776.241/0001-16

Fornecedores: PARANÁ LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 53.494.246/0001-23 Fornecedores: CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.877.811/0001-91 Fornecedores: J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.413.435/0001-32

Fornecedores: COMERCIAL K&D LTDA - EPP, CNPJ nº 17.182.696/0001-17

Fornecedores: M.A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, CNPJ nº 19.162.885/0001-53 Fornecedores: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, CNPJ nº 22.382.705/0001-53

Fornecedores: CASA DO ATLETA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.999.969/0001-31

Fornecedores: LUCIANE XAVIER CARNEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 03.028.656/0001-00

Fornecedores: VIA PANTANAL PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.921.677/0001-28

Fornecedores: MTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 31.028.653/0001-02

Fornecedores: EMPORIO DAS LICITAÇOES COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 41.087.715/0001-00 Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025. O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, através do Setor de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1339/2019 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2024. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site:

https://cdn1.anaurilandia.ms.gov.br//uploads/file_archive/file/4841/Ata_de_Registro_de_Pre_os_N-03-24.p

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024 **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 435/2024 CONTRATANTE:** Município de Anaurilândia/MS **CONTRATADO: M.R.L. SERVIÇOS LTDA EPP**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 435/2024 por mais 90

(noventa) dias, a contar de 18/07/2025 até 16 de outubro de 2025.

ASSINAM: Rafael Gusmão Hamamoto - Prefeito municipal - p/ contratante e Rodrigo de Aguiar Pinto, da empresa M.R.L. SERVIÇOS LTDA EPP - P/ contratada.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





LEI Nº 902/2025

Dispõe sobre as diretirzes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Anauridalndia, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANAURILÂNDIA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2026, compreendendo:

- I As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI As limitações de empenho;
- XII As transferências de recursos;
- XIII As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPITULO I



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.
- **Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:
- I A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, confonne prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- IV Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V Manutenção dos programas de educação básica do mumc1p10, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;
- VI Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
 - IX Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

- X Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;
- XI Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Anaurilândia, desde que revestidos da supremacia do interesse público.
- **Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
- VII Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.
- **Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

- §1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
 - I Função, Subfunção e Programa;
 - II Grupos de Despesa;
 - III Elemento de Despesa.
- §2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:
 - I Pessoal e Encargos Sociais 1;
 - II Juros e Encargos da Dívida 2;
 - III Outras Despesas Correntes 3;
 - IV Investimentos 4;
 - V Inversões Financeiras 5; e
 - VI Amortização da Dívida 6.
- §3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **§4º** Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- §5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- §6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam
- **Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:
 - I Mensagem;
 - II Texto da lei;
 - III Quadros orçamentários consolidados;
- IV Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional programática, deverá



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- **Art. 11** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- **Art. 16** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:
 - I O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos tennos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
- **Art. 18** Além das prioridades referidas no artigo 3°, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- I Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;
- IV Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
- **Art. 19** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 20** As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 21** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- **Art. 22** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.
- **Art. 23** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados nos termos da legislação vigente.
- Art. 24 A Lei Orçamentária Anual destinará no mínimo:
- I 15% (quinze por cento) da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do **"caput"** e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e
- III 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo Fundeb serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.A Lei Orçamentária, destinará:

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
 - III Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.
- **Art. 27** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIA S DE CARÁTER CONTINUADO

- **Art. 28** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- **Art. 29** Para efeito do disposto no § 3° art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 30** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.
- §1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição,



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
 - II Compensação Financeira entre Regimes de Previdência; e
 - III Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.
- §2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.
- **Art. 31** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.
- **Art. 32** No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.
- **Parágrafo Único -** A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.
- **Art. 33** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso 1, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;
- II Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 34** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.
- Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;
- II Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- $\,\,V\,$ Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- **Parágrafo único** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econonuco e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.
- **Art. 36** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n. º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 37** A proposta orçamentária do Município para 2026, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.
- Art. 38 Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:
- I a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.
- § 1º As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- § 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2026 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.
- **Art. 39** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

- **Art. 42** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- Art. 43 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
- I Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.
- II Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.
- **Art. 44** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





Art. 45 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 46** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- **Art. 47** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
- **Art. 48** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 49** O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.
- **Art. 50** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.
- **Art. 51** A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul TCE-MS.
- **Art. 52** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:
 - I Pessoal e encargos sociais;
 - II Pagamento de benefícios previdenciários;
 - III Pagamento do serviço da dívida; e.
 - IV Pagamento de precatórios e ordens judiciais.
- Art. 53 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 54 A ocorrência de estado de calamidade pública não exime o Município da responsabilidade de estabelecer as metas fiscais para o exercício financeiro de 2026, devendo estas constar dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o cumprimento das metas fiscais poderá ser dispensado durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Legislativo, sendo permitida a revisão das metas estabelecidas, mediante justificativa técnica e legal.

- Art. 55 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026, serão orçadas a valores correntes.
- **Art. 56** Na elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, com vigência a partir do exercício de 2026, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Parágrafo único.** Os Anexos I Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal e II Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social deverão ser adequadas às diretrizes, metas e prioridades definidas no Plano Plurianual 2026/2029, após sua aprovação, de forma a assegurar a plena compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental.
- Art. 57. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.
- § 1º Para efeito desta Lei estende-se por:
- I-Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.
- II Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
- III Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- § 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.
- § 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

ANAURILÂNDIA - MS 22.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





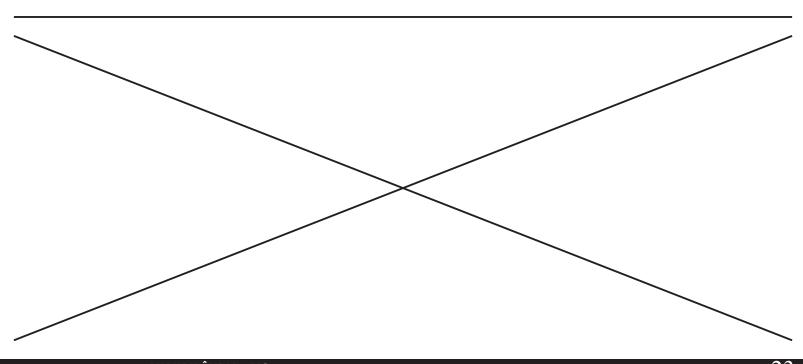
4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 58 Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 59 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 16 de Julho de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO PREFEITO MUNICIPAL





Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Anexo de Metas e Prioridades Poder Executivo

Procuradoria Jurídica

- Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
- Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;
- Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;
- Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;
- Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
- Defender em juízo os interesses da Administração;
- Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;

Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO

- Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
- Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
- Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;
- Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
- Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério.
- Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores.
- Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.

Controladoria

- Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098

Quarta-feira 16 de Julho de 2025





- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.
- Incentivo com premiação de fim de ano aos funcionários que destacarem.
- Readequação no Projeto Vale Alimentação do Funcionário Público

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- CONTENÇÃO DE EROSÃO ATRAVÉS DE DRENAGEM NO DISTRITO DO QUEBRACHO, 1.200 M, LIGANDO O DISCIPADOR EXISTENTE NA SEDE DO DISTRITO AO RIO QUEBRACHO), VILA QUEBRACHO.
- CONCLUSÃO DA REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICIPIO
- CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM NO RESIDENCIAL GRISOLIA PARA ACEITAÇÃO DO RECURSO DO CAIXA.
- MICROREVESTIMENTO HOPISTAL.
- CONSTRUÇÃO DE UM TRANSBORDO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO ESTADUAL, SÃO JOAO CALABRIA, ACÁCIAS E GRISOLIA.
 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NÃO CONTEMPLADO, SÃO JOÃO CALABRIA, CEREJEIRAS, ACÁCIAS, GRISOLIA E PAIÃO.
- CONSTRUÇÃO DE UM MURO PARA FECHAMENTO NO PRÉDIO DO CRAS
- CONSTRUÇÃO DE UM MURO PARA FECHAMENTO NO PRÉDIO DO CREAS
 REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DO CAMELODROMO C/ COBERTURA PARA INSTALAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL.
- REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO DO DISTRITO DO QUEBRACHO
- CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO PARA FECHAMENTO DA ÁREA NO FUNDO DO HOSPITAL
- CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA PASSARELA DAS ESCOLAS PAULO NEY E RISQUE E RABISQUE
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO DISTRITO DO QUEBRACHO
- SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMPLETA NO PERÍMETRO URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DO QUEBRACHO.
- CONSTRUÇÃO DE PORTICOS TURISTICOS E SINALIZAÇÃO EM LOCAIS A DEFINIR
- CONSTRUÇÃO DE UMA FARMACIA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE ABRIGO
- VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO NOVO ANEL RODOVIÁRIO QUE INTERLIGA A RODOVIA
 MS 395 AO TREVO DE ACESSO A RODOVIA MS 276, PARA FACILITAR ESCOAMENTO DE SAFRAS DE



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





CANA, SOJA, MANDIOCA E EUCALÍPTO, BEM COMO, O TRANSPORTES DE CAMINHÕES COM CARGAS EXCESSIVA, DESVIANDO DO CENTRO DA CIDADE (TOTAL 9.200 MTS)

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VILA INDUSTRIAL
- CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO II PADRÃO FNDE, CAIXA
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RESIDENCIAL GRISOLIA, CAIXA.
- REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS DA SEDE DO MUNICIPIO, BAIRROS E DISTRITO DO QUEBRACHO
- REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM DIVERSOS ACESSOS NAS ESTRADAS RURAUS DO MUNICIPIO.
- AQUISIÇÃO DE MATA BURRO DE FERRO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PORTEIRAS EM LOCAIS ESPECÍFICOS PARA FACILITAÇÃO DO ACESSO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS DE MADEIRAS ELIMINANDO PROBLEMAS A CURTO E MÉDIO PRAZO.
- SINALIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS ANAURILÂNDIA E DISTRITO DO QUEBRACHO COM IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO DE MURO NA EXTENSÃO DA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL ANAURILÂNDIA
- PROMOVER PARCERIA COM PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NOS PASSEIOS PUBLICO DO MUNICÍPIO.
- MANUTENÇÃO NO CANAL A CÉU ABERTO BOIADEIRA
- IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM DEMANDA EXISTENTE.
- CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM LATICINIO
- CONSTRUÇÃO DE MURO DO NOVO PRÉDIO DA APAE
- CONSTRUÇÃO DE UMA GALERIA NO CORREGO PELEJA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
- CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS COM ACESSO AO POLO INDUSTRIAL, RODOVIA MS 276 E ACESSO AO ANEL RODOVIÁRIO NA RODOVIA MS 395
- REVITALIZAÇÃO DO NOVO CENTRO DE RECICLAGEM E FECHAMENTO DO LIXÃO (ANTIGO SECADOR)
- PROMOVER JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRO SOLO, ELABORAÇÃO DE PLANO PARA CONFECÇÃO DE TERRAÇOS, CURVA DE NÍVEL NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS ACIMA DO LEITO DAS ESTRADAS DE CHÃO BATITO (TERRA).
- ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E EQUIPAMENTOS, NO CENTRO DE LAZER MAURÍCIO THOMAZINI NA SEDE DO MUNICÍPIO.
- REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO RECINTO DE RODEIO NO CENTRO DE EXPOSIÇÃO.
- CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CENTRO ESPORTIVO (SINTÉTICO) NO JARDIM ESPERANÇA.
- PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM À SERVIDORES BEM COMO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS (LEVE E PESADAS)



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA SEDE DO MUNICIPIO EFETUANDO SUBSTITUIÇÃO CONTROLADA DE ÁRVORES EXISTENTES COM CONTAMINAÇÃO DE BROCAS E DOENÇAS POR OUTRAS DE ACORDO COM O RECOMENDADO.
- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA DEFINIÇÃO DA MANUTENÇÃO DO CHAFARÍS NO CENTRO DA PRAÇA JOÃO ARANDA GUIRADO.
- CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA, PARA PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS NO PATIO DO TERRENO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DO OUEBRACHO
- REFORMA NO PRÉDIO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DO QUEBRACHO COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS.
- PARCERIA COM AS EMPRESAS AGT E MS FLORESTAL NA MELHORIA NAS ESTRADAS E PONTES DO MUNICIPIO ONDE DEMANDAM O ACESSO PARA O TRÁFEGO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA TONELAGEM.
- SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LAMPADAS DE LED, NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DO QUEBRACHO.
- IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES DOS BAIRROS E LOTEAMENTOS URBANOS.
- CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E/OU FOSSA CÉPTICA E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E HIDRAULICA NOS CHALÉS CONSTRUIDO NA BALNEÁRIO MUNICIPAL
- VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA BRIGADA DE INCENDIO NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.
- CONSTRUÇÃO DE UMA GALERIA E ATERRO NO ACESSO DA FAZENDA ARCO ÍRIS, LOCAL DE ACESSO DE PASSAGEM DE VEÍCULOS
- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DO OUEBRACHO
- PROMOVER A ABERTURA DE UMA ESTRADA INTERLIGANDO AS FAZENDA BELA VISTA DO QUITERÓI, RECANTO FELIZ, SANTA LURDES, ALEGRIA, FAZENDA NOVA E LAPEJ AO NOVO ANEL RODOVIÁRIO, COM OBJETIVO DE BENEFICIAR OS ALUNOS DAQUELA REGIÃO NA DIMINUIÇÃO DO TRAJETO EM APROXIMADAMENTE 20KM, PROPORCIONANDO UM RENDIMENTO MELHOR AOS MESMOS, BEM COMO FACILITAR PRODUTORES DE GRÃOS DAQUELA REGIÃO NO ESCOAMENTO DE SEUS PRODUTOS ATÉ A COPASUL
- CONSTRUIR UMA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTENDO BANHEIROS, COZINHA E ÁREA
 DE CHURRASQUEIRA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MAURICIO THOMAZINI ESPECIFICAMENTE NO
 ESPAÇO DA PISTA DE LAÇO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A MODALIDADE DE
 LAÇO, LEILÕES E DEMAIS EVENTOS CORRELACIONADOS, ASSIM BENEFICIANDO AS ENTIDADES, TIPO



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





APAE, HOSPITAL DO AMOR, HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DEMAIS ENTIDADES QUE NECESSITEM DO ESPAÇO PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS E LAZER

- Construção de passarela coberta em estrutura metálica nos corredores de acesso interno das Escolas e Creches do Município
- Rampa de acesso com cobertura em estrutura metálica no ESF Luiz Ramiro da Silva no Distrito do Quebracho
- Melhorias nas escolas da Rede Municipal de ensino
- Construção de abrigo coberto em parada de ponto de ônibus de trabalhadores rurais em diversos locais na sede do município e Distrito do Quebracho
- Perfuração de Poços artesiano nos assentamentos do Município
- Instalação de iluminação de LED nas rotatórias de acesso ao Balneário Municipal
- Construção de calçadas nos imóveis urbano do município
- Recuperação de meio fio em diversos pontos do logradouro do município e Distrito do Quebracho

ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 0 a 3 anos
- Implantar o projeto "Geração Criativa", com premiações baseadas na meritocracia reconhecendo os alunos melhor desempenho
- Desenvolver o projeto de Educação Nutricional, com o objetivo de diversificar os insumos, melhorar a qualidade do cardápio escolar, estimular o paladar e contribuir para o desenvolvimento saudável dos alunos.
- Premiação através de sorteio para os professores que enviarem todas as boas práticas Do Programa MS Alfabetiza
- Estimular o desempenho dos alunos da rede pública por meio de gincanas do conhecimento, com premiações em forma de troféus, além de garantir recursos para a formação continuada de professores e equipes administrativas;
- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema Municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
- Manter a Banda Municipal Professor Ezequiel Balbino, assegurando bolsa aos alunos, conforme tabela



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Promover o desenvolvimento de atividades culturais nas escolas;
- Dar continuidade à tradicional Festa do Peão, realizada anualmente em novembro;
- Criar o Sistema Municipal de Cultura, com a implantação do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal da Cultura;
- Promover Feiras Culturais nos bairros, com apresentações de teatro, bandas musicais e shows artísticos;
- Realizar a manutenção da estrutura física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das escolas da rede Municipal
- Manutenção da frota própria do Transporte Escolar e contratação de frota terceirizada para atender os alunos da Zona Rural;
- Realizar a entrega de cartão de material escolar ou kit escolar, uniformes e material pedagógico
 - Realizar a reforma dos banheiros da Escola Municipal Professor Paulo Ney;
 - Finalizar a capacitação dos profissionais da educação para atender crianças e adolescentes que necessitam de atenção e cuidados específicos (PcD)
 - Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - Construção de 02 salas de aula na Escola Municipal Professor Paulo Ney
 - Reforma do pátio do transporte escolar, com portão e cobertura;
 - Implantação da Casa do Artesão;
 - Criação do Museu Municipal/Acervo Histórico;
 - Melhorias no Prédio onde a Banda Municipal se encontra ou construção da sede da Banda Municipal Prof. Ezequiel Balbino

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.

- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
- Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
- Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.
- Manter o projeto "virando o jogo Escolinha de Futsal e vôlei
- Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.
- Continuar com as Festas de Rodeio.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Promover eventos esportivos / aquáticos no Balneário Municipal
- Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística;
- Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;
- Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeio (montaria em touro, cutiano, etc.), adequando e/ou contribuindo para prática das demais modalidades, como de prova de laço, prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes
- Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo motocross, ciclismo etc.), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no Município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área
- Montar um calendário com as festividades e competições, publicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo, etc), realizando a divulgação ampla nos municípios vizinhos e também das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo o mundo
- Criar o sistema municipal de esporte em Anaurilândia, instituindo o fundo municipal de esporte o conselho municipal de esporte
- Criar o sistema municipal de turismo em Anaurilândia, instituindo o fundo municipal de turismo e conselho municipal de turismo

•

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;
- Concluir por meio do PPP Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase de construção;
- Construir a infraestrutura do Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Sistema de drenagem de águas Pluviais Superficial, com as medidas de prevenção contra processo erosivo;
- Galeria de captação de águas pluviais;
- Abertura de Vias com revestimento primário
- Asfaltamento das ruas
- Construção do Portal
- Acesso ao Distrito pela Rodovia MS 276, com revestimento primário e sinalização
- Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Promover a Individualização dos Registros das Escrituras dos terrenos do referido Distrito industrial junto ao SRI local, após Emissão da Licença de Operação
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada, a implantação laticínio Anaurilândia (Trevisan e Granado LTDA), hoje em fase de construção;

•

- Concluir por meio PPP a implantação de Indústria de artefato de cimentos no Distrito Industrial (sede) Anaurilândia (Empresa Concreforte Artefatos de Cimento Ltda).
- Concluir por meio de PPP Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Satimo's Marmoraria no Distrito Industrial.
- Concluir por meio de PPP Parceria Pública Privada implantação da Empresa: Miguel José Neto (Ramo de Marmoraria), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir por meio de PPP Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: JJ Centro Automotivo, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir por meio de PPP Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Pedro Fernando dos Santos no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir a implantação por meio de PPP Parceria Pública Privada a Empresa: Francisco José Santana ME (Tornearia do Chiquinho) no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes
- Concluir a implantação por meio de PPP Parceria Pública Privada da COCAMAR em Anaurilândia.

•

- Concluir por meio PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Luiz Henrique de Oliveira Valim ME (MASTER LAVA JATO), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da empresa Sintia Soares Nascimento LTDA (MS TINTAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da empresa GR dos Santos Modesto ME (CASA AGRICOLA) , no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Juraci Custódio ME, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Tornearia Dois Irmãos LTDA, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Nelson Pereira de Souza ME, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da sede do CODEVALE-consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, no Distrito Industrial
- Concluir por meio de PPP-Parceria Pública Privada a implantação da empresa Graziela Bueno da Silva ME (VIMAD MADEIRAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes
- Manter e aprimorar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Industrial de Anaurilândia/MS-PIDESA, conforme disposto na Lei Municipal 367/2001, 407/2003, regulamentada pelos Decretos 461/2006 e Decreto 1.597/2020 e através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia/MS-CONDESA,



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





promover a doação de terrenos do Parque Industrial e outros tipos de contrapartidas, visando a instalação de novas industrias e comércio em nosso Município

- Criar a sala Balcao de Empregos que será um Posto de Atendimento ao Trabalhador, uma ferramenta criada especificamente para garantir e aumentar a empregabilidade no nosso Município, onde realiza-se o recebimento de currículos e a divulgação das vagas existentes nos comércios e indústrias locais, realizando o encaminhamento dos candidatos à vaga de emprego, sendo uma forma de cortar caminho para que o trabalhador consiga seu emprego de forma mais rápida.
- Manter e aprimorar a Sala do MEI, atendimento ao Microempreendedor e empreendedor individual no que diz respeito a formalização, inscrição, alteração, baixa, emissão de boletos MEI, DAS, parcelamento de débitos MEI, Declaração Anual de Faturamento-DASN e SMEI, bem como todo o assessoramento ao microempreendedor individual, objetivando também tirar os empreendedores da informalidade e garantir a realização de negócios e geração de empregos, fomentando a economia local, pois são diversas as atividades que podem ser regulamentadas e, por estão razão, procuraremos levar essa informação ao empreendedor individual para formalizar e regularizar seu negócio, tornando um MEI
- Viabilizar junto a Superintendência da Receita Federal no Estado, a implantação do PAV-Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal no Município de Anaurilândia.
- Concluir a implantação de Industria Artefatos de Cimento-ETAC, no Distrito Industrial Santa Ana
- Concluir a implantação da empresa Sonia Maria Ferreira ME, no Distrito Industrial Santa Ana
- Viabilizar PPP-Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial onde encontra-se instalada a empresa Rafael Teixeira Ascoli, para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema de tanque rede.
- Reforma completa do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comércio
- PPP (Parceria Público Privada) na abertura de novos bairros
- Aquisição de novas áreas para incentivo empresarial
- Concluir por meio de PPP (Parceria Publico Privada) a implantação da Industria de Artefatos de cimento na sede do município (Empresa Concrevale)

ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e infraestrutura, máquinas, equipamentos, incluindo os equipamentos de proteção individual, e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação dos recicladores e divulgação da ações;
- Implementar políticas de educação e conservação ambiental
- Realizar com apoio do CODEVALE castração e chipagem de cães e gatos, bem como fornecer o RG Animal aos tutores
- ° Manter o Projeto Piracema.
- ° Promover atividades nas principais datas comemorativas relacionadas ao meio ambiente
- ° Criação da área de preservação ambiental permanente no Assentamento Aruanda
- ° Elaboração e implementação do ICMS Ecológico.
- Manutenção do Conselho de Finanças FEFA
- ° Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente assim como o Fundo



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Manutenção do CMDR
- Implantação do Viveiro de Mudas Municipal
 - Manter o serviço de inspeção Municipal de forma consorciada (CODEVALE), bem como

Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA

- Incentivar pequenos produtores a produção e processamento de produtos de origem animal e vegetal, promovendo capacitações, ofertando assistência técnica e estimulando sua inserção de seus produtos no mercado formal, e ainda, viabilizando a inclusão de seus produtos nos programas governamentais como PNAE E PAA.
- Manter a feira do Produtor Rural, com extensão a Vila Quebracho
- Prestar serviços agropecuários aos produtores de forma planejada, visando às atividades de auxílio na produção agrícola e pecuária, como prestação de serviços com máquinas agrícolas, fornecimento de sementes e mudas entre outros
- Desenvolver políticas públicas para o Desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais, garantindo a regularização e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades, apoiando o acesso à terra e à produção.
- Fixar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF
- Promover juntamente com a Secretaria de Obras, a conscientização dos produtores rurais (agricultores e pecuarista) na elaboração de terraços, e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas em nosso Município
- Elaboração junto a Secretaria de Obras do Município um plano de conservação das principais estradas Municipais e rotas de escoamento da produção
- Aderir ao Programa Pro Solo
- Ampliação e adequação do prédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Aquisição de maquinário agrícola
- Aquisição de caminhão para realização da coleta seletiva
- Aquisição de veículo para as atividades de meio ambiente
- Envio dos resíduos sólidos urbanos para tratamento
- Construção e implantação do Ponto de Transbordo
- Implantação, adequação e regularização do ponto de separação de materiais recicláveis
- Apoio de um prédio e equipamentos aos Agricultores Familiares no beneficiamento de frutas e legumes
- Aquisição de terreno para instalação da Empresa CIARAMA
- Transporte de Residuos Sólidos (lixo) através de Transbordo
- Atividade de Educação Ambiental para população e nas Escolas como campanhas e Atividade Educacional



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Estabelecer parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
 - Desenvolver as campanhas informativas, temáticas, de conscientização ou sensibilização, assim como as que envolvam a divulgação de serviços, programas e benefícios ofertados na Assistência Social em conjunto com a rede socioassistencial, órgãos de proteção e garantia de direitos e demais segmentos públicos
 - Implementar as capacitações permanentes das equipes da Gestão, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
 - Manutenção das atividades dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- Adquirir equipamentos, manter e efetivar as atividades da Instituição de Longa
 Permanência para Idosos Asilo Vovó Mário Preto / Proteção Social Especial / Alta Complexidade.
- Adquirir equipamentos, manter e efetivar as atividades do Abrigo Municipal / Proteção Social Especial / Alta Complexidade.
 - Revitalizar o prédio do CRAS Centro de Referência de Assistência Social
 - Implantação do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Implementar o funcionamento da Secretaria Executiva do CMDCA, nos moldes dos artigos 25 e 26 da Lei nº 585/2013.
 - Apoiar e fortalecer a atuação do CMDCA.
 - Manter as atividades e apoiar a atuação do Conselho Tutelar.
 - Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional
- Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização.
- Contratação de empresa para realizar o diagnóstico socioterritorial de mapeamento das vulnerabilidades sociais no município.
- Incentivar e buscar a participação das Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo os nas atividades realizadas pelo município, inclusive disponibilizando meios para deslocamento até os locais, nos dias e horários da realização dos eventos, bem como para o retorno às suas casas.
- Promover atividades voltadas ao desenvolvimento e conscientização da PcD, buscando a ampla divulgação dos direitos destes e a devida adequação nos locais para a sua utilização de forma plena.
- Instituir ações para desenvolvimento e fortalecimento das crianças e adolescentes, principalmente no período da primeira infância, com acompanhamento, orientação e cuidado, inclusive depois da gestação.
- Ampliar os atendimentos do CRAS itinerante no distrito de Vila Quebracho.
- Compor e manter completa a equipe de referência do CRAS, garantindo o funcionamento conforme as normativas do SUAS.
- Dar continuidade ao Programa Família Feliz, com processos de recadastramento/atualização e acompanhamento das famílias.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Manter e ampliar o programa de entrega de verduras do PAA, atendendo a mais e instituições
 Realizar oficinas permanentes de fortalecimento de vínculos: dança, música, teatro, artesanato, entre outras.
 Apoiar iniciativas de combate à violação de direitos de crianças, adolescentes e mulheres.
 - Realizar eventos e atividades lúdicas e educativas voltadas às famílias, crianças e adolescentes.
 - Consolidar a adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), articulando ações integradas com os entes federados e consórcios regionais.
 - Ampliar a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com a realização de reuniões ordinárias, participação em conferências e articulação de políticas públicas voltadas ao combate à fome e promoção da alimentação saudável.
 - Fortalecer a CAISAN Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo a articulação entre as Secretarias Municipais (Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura) para o planejamento e execução de ações integradas no território.
 - Estimular a implantação de hortas comunitárias e escolares, com foco em segurança alimentar, inclusão social e educação nutricional
 - Realizar campanhas educativas sobre o direito humano à alimentação adequada, integrando ações com o CRAS, escolas e unidades de saúde.
 - Manter as ações e os atendimentos dos programas habitacionais do município



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Realizar estudo técnico e jurídico para a aquisição de área (lote urbano) destinada à construção de unidades habitacionais populares.
- Efetivar a compra de terreno para fins de implantação de programa de construção e doação de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Elaborar projetos de engenharia e viabilidade técnica para a construção de casas populares em parceria com programas federais e estaduais.
- Avançar na regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente, garantindo segurança jurídica às famílias e promovendo o ordenamento urbano.
- Promover ações educativas junto às famílias beneficiárias sobre o uso responsável da moradia, direitos e deveres.

ÁREA DE SAÚDE

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando o atendimento para saúde bucal.
- Manter os Programas de Atenção Básica em todos os âmbitos;
- Manter e melhorar os programas de Saúde Mental;
- Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
- Manter e ampliar o financiamento do convenio com o Hospital Sagrado Coração de Jesus, ampliando também a prestação de serviços a comunidade implementando cirurgias eletivas e partos no Hospital.
- Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
- Construir o prédio próprio da Farmácia Básica



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098





- Construção de consultório odontológico, em ampliação estrutural da Unidade de Saúde da Família Dra Hulda Stabille Gonzales Cruz e credenciamento da equipe de saúde bucal junto ao Ministério da Saúde
- Mudança das instalações da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
- Aquisição de dois novos veículos de transporte eletivo para pacientes
- Aquisição através de emenda federal de uma Ambulância Furgão para transporte de urgência e emergência
- Instalar e habilitar um laboratório de análises clínicas no Distrtito de Vila Quebracho
- Ampliar através de credenciamento as especialidades médicas para atendimento em nosso município, como cardiologia e neuropediatria.
- Implantação do Centro Especializado em Atendimento de Crianças com Diagnóstico do Espectro Autismo.
- Desenvolver ações para evitar propagações de doenças como raiva, leptospirose, toxoplasmose, leishimaniose realizando o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, chipagem, castração ou outros métodos de controle.
- Apoiar e investir ainda mais no Consórcio Codevale em ações relacionadas a diversas áreas da saúde.
- Criação de Equipe Multidisciplinar

Poder Legislativo

Câmara Municipal

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br Fone: 3445-1108 – 3445-1110



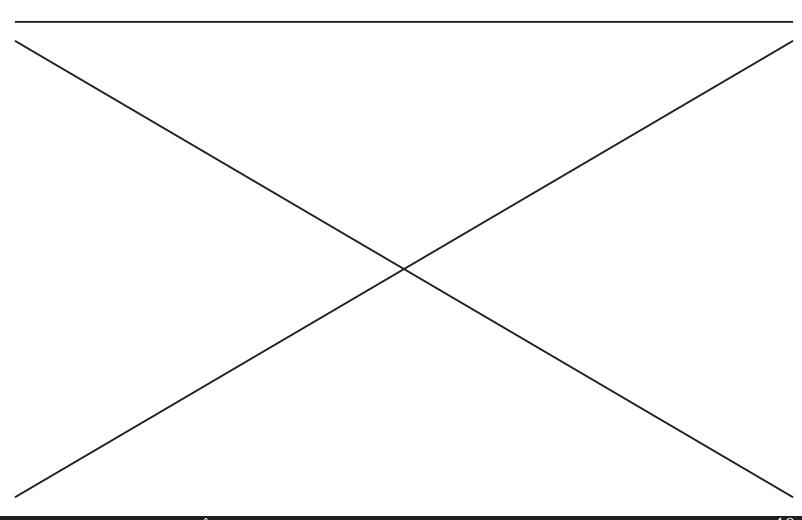
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.° 101/00, art. 4° § 1° e Portaria da STN);





DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098

2026

EITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDI.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	ANEXO DE METAS FISCAIS	METAS ANUAIS	EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	
EITUR	LEI DE	V		ω	

⋖

PASSIVOS CONTIGENTES		2026			2027			2028	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100 Valor Corrente (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	76.590.000,00	73.909.350,00	0,04	79.270.650,00	76.496.177,25	0,03	82.045.122,75	79.173.543,45	60,03
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.808.116,77	58.679.832,68	0,03	62.936.400,85	60.733.626,82	0,03	65.139.174,88	62.859.303,76	60,03
Receitas Primárias Correntes	60.774.996,77	58.647.871,88	0,03	62.902.121,65	60.700.547,40	0,03	65.103.695,91	62.825.066,56	0,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.771.369,82	7.499.371,87	00'0	8.043.367,76	7.761.849,89	00'0	8.324.885,63	8.033.514,63	00'0
Transferências Correntes	52.333.981,95	50.502.292,58	0,02	54.165.671,32	52.269.872,82	0,02	56.061.469,82	54.099.318,37	0,02
Demais Receitas Primárias Correntes	669.645,00	646.207,43	00'0	693.082,58	668.824,68	00'0	717.340,47	692.233,55	00'0
Receitas Primárias de Capital	33.120,00	31.960,80	00'0	34.279,20	33.079,43	00'0	35.478,97	34.237,21	00'0
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	76.590.000,00	73.909.350,00	0,04	79.270.650,00	76.496.177,25	0,03	82.045.122,75	79.173.543,45	0,03
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.976.110,43	77.176.946,56	0,04	82.775.274,29	79.878.139,69	0,03	85.672.408,90	82.673.874,58	0,03
Despesas Primárias Correntes	73.465.852,50	70.894.547,66	0,03	76.037.157,34	73.375.856,83	0,03	78.698.457,84	75.944.011,82	0,03
Pessoal e Encargos Sociais	36.043.978,50	34.782.439,25	0,02	37.305.517,75	35.999.824,63	0,02	38.611.210,87	37.259.818,49	0,02
Outras Despesas Correntes	37.421.874,00	36.112.108,41	0,02	38.731.639,59	37.376.032,20	0,02	40.087.246,98	38.684.193,33	0,02
Despesas Primárias de Capital	1.080.022,50	1.042.221,71	00'0	1.117.823,29	1.078.699,47	00'0	1.156.947,10	1.116.453,95	00'0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.430.235,43	5.240.177,19	00'0	5.620.293,67	5.423.583,39	00'0	5.817.003,95	5.613.408,81	00'0
Receita Total(COM FONTES RPPS)	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-19.167.993,66	-18.497.113,88	-0,01	-19.838.873,44	-19.144.512,87	-0,0-	-20.533.234,01	-19.814.570,82	10,0-
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-19.167.993,66	-18.497.113,88	-0,01	-19.838.873,44	-19.144.512,87	-0,0-	-20.533.234,01	-19.814.570,82	10,0-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	7.253.280,00	6.999.415,20	00'0	7.507.144,80	7.244.394,73	00'0	7.769.894,87	7.497.948,55	00'0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.464.923,54	18.783.651,22	0,01	9.959.664,81	9.611.076,54	00'0	8.020.517,24	7.739.799,14	00'0
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-28.693.884,70	-27.689.598,74	-0,01	-23.798.616,52	-22.965.664,94	-0,01	-4.756.243,45	-4.589.774,93	00'0
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.292.991,47	8.967.736.77	00:0	-17.797.623.57	-17.174.706.74	-0.01	19.042.373.07	18.375.890.01	00.00

ANAURIL



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

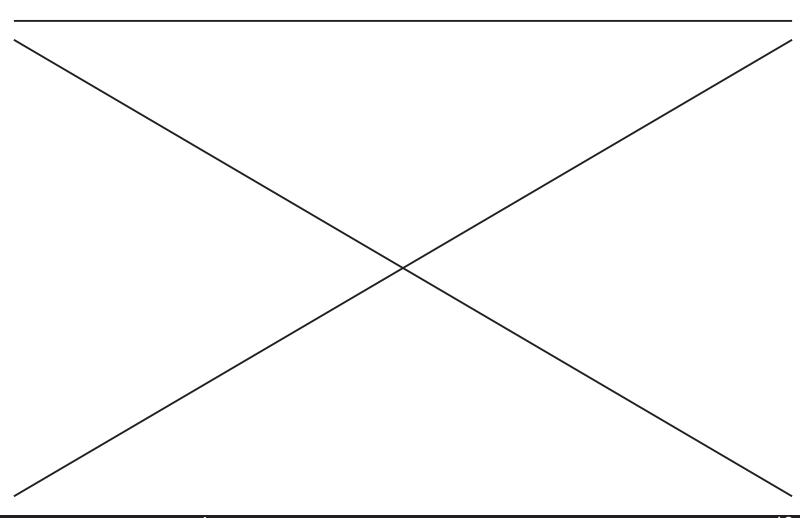
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, I, e Portaria da STN);





DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

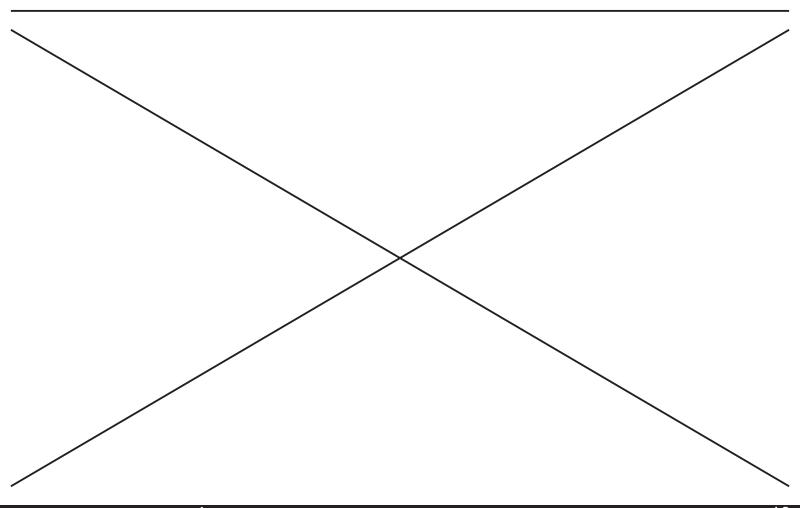
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

1.00

	2024			2024			Varia	ção
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	0,04	100,02	75.314.910,85	0,04	104,85	3.471.671,66	4,83
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	61.902.076,31	0,03	86,18	71.553.764,21	0,04	99,62	9.651.687,90	15,59
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	0,04	100,02	89.062.765,43	0,05	123,99	17.219.526,24	23,97
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	69.433.239,19	0,04	96,67	84.895.693,24	0,05	118,19	15.462.454,05	22,27
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-7.531.162,88	0,00	-10,49	-13.341.929,03	-0,01	-18,57	-5.810.766,15	77,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.531.162,88	0,00	-10,49	-13.341.929,03	-0,01	-18,57	-5.810.766,15	77,16
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.757.309,67	0,01	28,90	15.392.452,33	0,01	21,43	-5.364.857,34	-25,85
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.969.429,21	-0,02	-43,12	-7.162.979,93	-0,00	-9,97	23.806.449,28	-76,87
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.731.882,65	0,00	2,41	21.530.904,77	0,01	29,98	19.799.022,12	1.143,21

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia





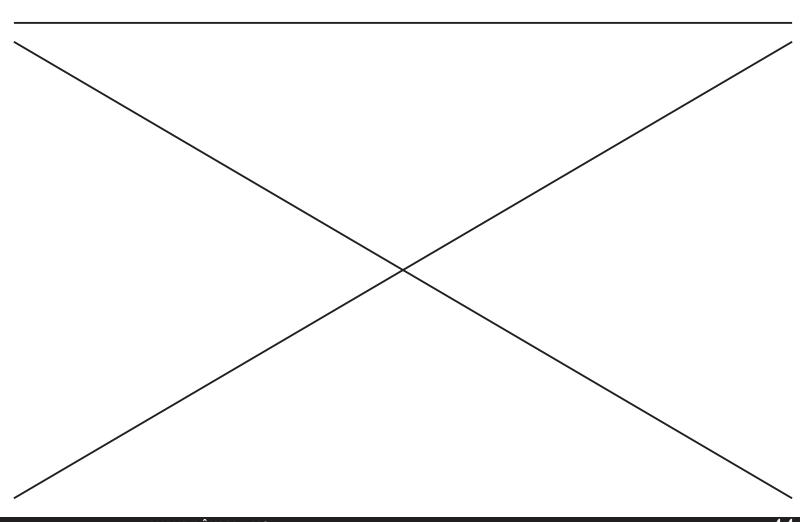
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 3 - AMF - Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN);





Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

OANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098

-19.814.570,82

3,50%

-19.144.512,87 -19.144.512,87

-0,12%

-18.497.113,88

137,59%

-18.519.800,64 -18.519.800,6

00'0

-18.497.113,88

00'0

-206,99

18.375.890,01

-193,679

-17.174.706,74

207,22%

18.335.270,28

232,95%

5.968.156,1

-81,56%

1.792.498,54

9.722.327,68

VALORES A PREÇOS CORRENTES

62.936.400,85 79.270.650,00

3,50%

76.590.000,00

3,00%

71.843.239,19

70.132.788,00

60.840.045,50

69.433.239,

67.563.900,00

espesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II

sceita Total(COM FONTES RPPS)

eceitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I

eceita Total(EXCETO FONTES RPPS)

espesa Total(EXCETO FONTES RPPS)

61.902.076,3

71.843.239,

70.132.788,00

60.808.116,7

58.751.803,64 74.000.000,00 77.271.604,28

79.976.110,43

11,29%

0,00%

0,00%

0,00%

-18.519.800,64 -18.519.800,64 13.643.452,33

-7.531.162,88 -7.531.162,88 20.757.309,67

-6.723.854,50

65.139.174,88 82.045.122,75 85.672.408,90

0,00

82.775.274,29

-20.533.234,01

8.020.517,24 -20.533.234,0

19.042.373,07

-19.838.873,44 -23.798.616,52

-17.797.623,57 -19.838.873,44

218,36% 3,50% -13,27%

19.000.280,09 11.833.237,33 -19.167.993,66 -19.167.993,66

145,91% -34,27%

> -25.001.273,0 5.968.156,1

> > 1.731.882,65

-30.969.429,2

19.464.923,54 -28.693.884,70 9.292.991,47

-6.723.854,50

esultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV esultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)

espesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV

eceitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) espesa Total(COM FONTES RPPS)

esultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha

vida Consolidada Líquida(DCL

ívida Pública Consolidada(DC)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES 244,61%

58.679.832,68 73.909.350,00 73.909.350,00 77.176.946,56 7,539

> 74.357.752,56 64.068.648,98

2023 73.372.922,81

63.650.855,60

espesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II

eceitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)

sceita Total(COM FONTES RPPS

ceitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(

ceita Total(EXCETO FONTES RPPS)

SPECIFICACÃO

espesa Total(EXCETO FONTES RPPS)

79.173.543,45

62.859.303,76 79.173.543,45 82.673.874,58

60.733.626,82 76.496.177,25 79.878.139,69

-0,12%

3,50%

0,00%

0,00 58.751.803,64 74.000.000,00 77.271.604,28 1,67% 0,00%

10,81% 0,00% %00'0 0'00% 74.357.752,56 0,00 71.863.402,56 0,00 70.685.352,18 73.372.922,81

0,00%

-7.794.753,58 -7.794.753,58 21.483.815,5 -32.053.359, -7.034.496,58 -7.034.496,58 20.364.203,0

Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) esultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) Despesa Total(COM FONTES RPPS)
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) ívida Pública Consolidada(DC)

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha

vida Consolidada Líquida(DCL



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)



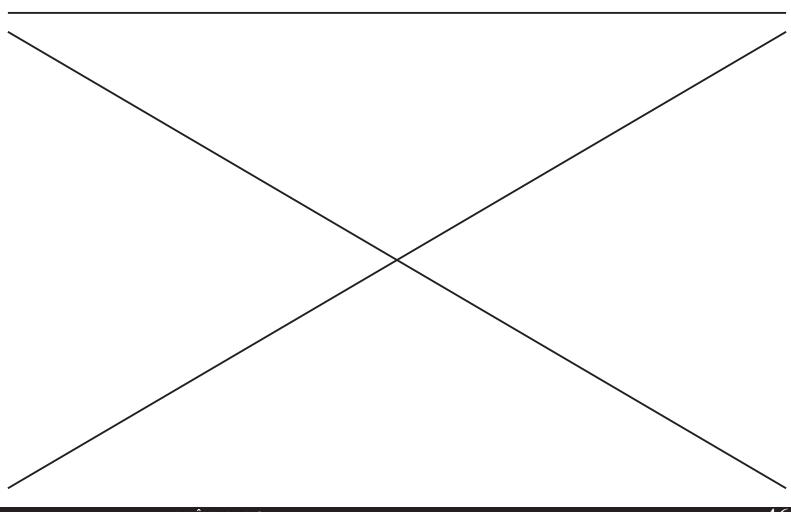
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 4 - AMF - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);





DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

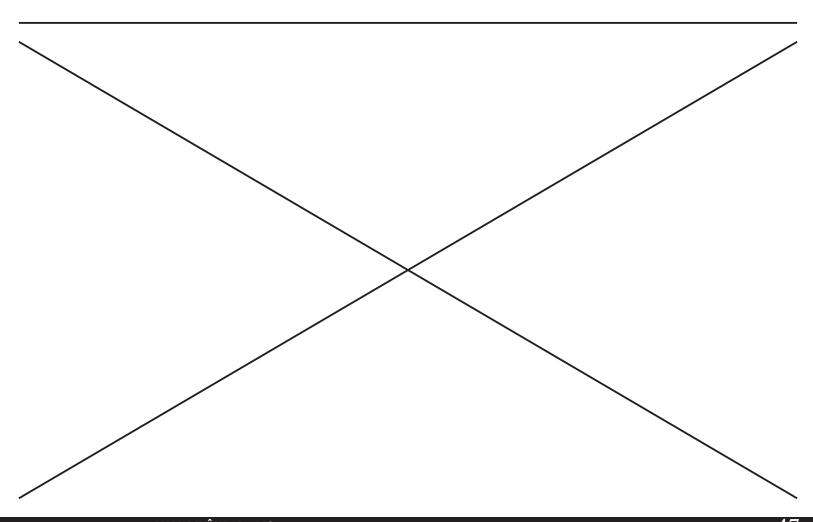
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

	REG	SIME NORMA	L			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100	93.007.746,00	100
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100	93.007.746,00	100

	REGIME	PREVIDENC	IÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia





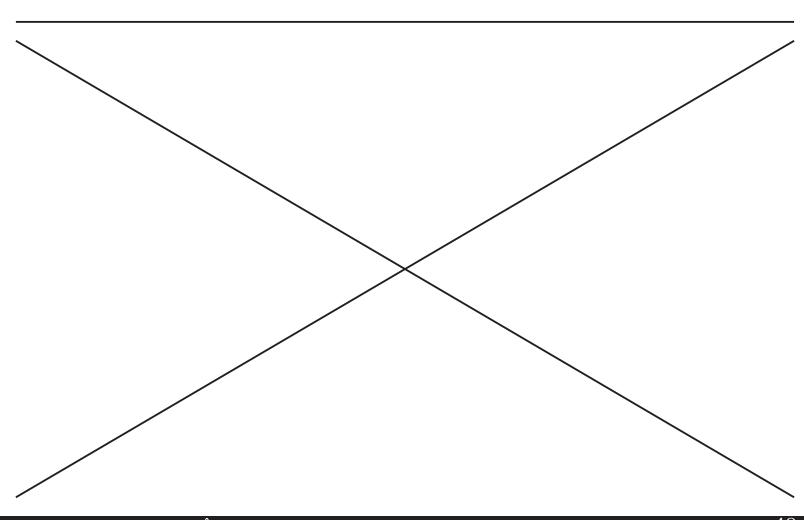
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);





DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

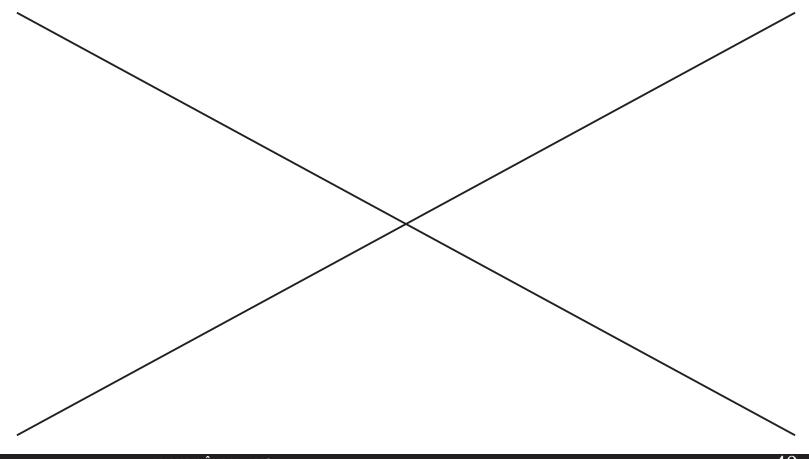
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	76.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	76.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR/III)	(g) = ((la – lld) + lllh)	(h) = ((lb – lle) + llli)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	76.100,00	76.100,00	76.100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia





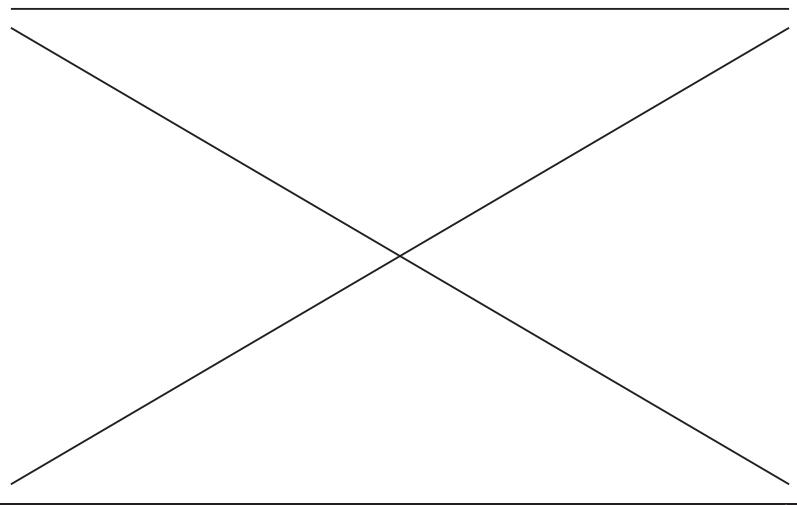
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 6 - AMF - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN);





Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

	EVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - I	RPPS	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLAN			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II) Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
FOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	2000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
FOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
/ALOR	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
/ALOR	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00 2024	0,00 2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	2022
nvestimentos e Aplicações		0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	ANO EINANCEIDO)		
	LANO FINANCEIRO)	2022	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII)	2024 0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados	0,00 0,00	0,00 0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo	2024 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Inativo	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita perfectado de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita de Pensionista Ativo Inativo Pensionista Receitas Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita a Patrimonial Receitas Imbolilárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas Gorrentes Compensação Financeira entre os Regimes	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita primorial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Mediliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas De CAPITAL(VIII) Nienação de Bens, Direitos e Ativos	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Nienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimonialis Receitas Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital FOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimonialis Receitas Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Nienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Previonais Receita Patrimonial Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Idienação de Bens, Direitos e Ativos Mortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas Patrimonial Receitas Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Riienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Beneficios	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas Mesceitas Patrimoniais Receitas Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Benefícios Aposentadorias	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Riienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Poutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Micinação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas Mobiliárias Receitas Receitas Patrimoniais Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Dutras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL(VIII) Nienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Dutras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Beneficios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despessas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes	2024 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	2022



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

R\$ 1.00 APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Formação de Reserva 0,00 0,00 0,00 BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) 0.00 0.00 0.00 Investimentos e Aplicações 0,00 0,00 0,00 Outro Bens e Direitos 0.00 0.00 0,00 ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊN RES - F RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS 0,00 0,00 0,00 TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) 0,00 0,00 0,00 DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS 2024 DESPESAS CORRENTES (XIII) 0,00 0,00 0,00 Pessoal e Encargos Sociais 0.00 0.00 0.00 DESPESAS DE CAPITAL (XIV) 0.00 0.00 0.00 TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Investimentos e Aplicações 0,00 0,00 0,00 Outro Bens e Direitos 0,00 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO 0,00 0,00 0,00 TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR 0.00 0.00 0.00 Pensões 0,00 0,00 0,00 Outras Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) 0.00 RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII)



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO) 10 (L	LRF, art.	53, §	1°,	inciso	II)

R\$ 1,00

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINAN EXERCÍCI	
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIA (a)	PREVIDENCIÁRIA (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício (c)	
	PLANO PREV	IDENCIÁRIO	SALDO	(0)	0,00
2025	0,00	0,00	0,00		0,00
2026	0,00	0,00	0,00		0,00
2027	0,00	0,00	0,00		0,00
2028	0,00	0,00	0,00		0,00
2029	0,00	0,00	0,00		0,00
2030	0,00	0,00	0,00		0,00
2031	0,00	0,00	0,00		0,00
2032	0,00	0,00	0,00		0,00
2033	0,00	0,00	0,00		0,00
2034	0,00	0,00	0,00		0,00
2035	0,00	0,00	0,00		0,00
2036	0,00	0,00	0,00		0,00
2037	0,00	0,00	0,00		0,00
2038	0,00	0,00	0,00		0,00
2039	0,00	0,00	0,00		0,00
2040	0,00	0,00	0,00		0,00
2041	0,00	0,00	0,00		0,00
2042	0,00	0,00	0,00		0,00
2043	00,0	0,00	0,00		0,00
2044 2045	00,0	0,00	0,00		0,00
2045 2046	00,0	0,00	0,00		0,00
2047	00,0	0,00	0,00		0,00
2047	00,0	0,00	00,0 00,0		0,00
2048	00,0 00,0	00,0 00,0	0,00		00,0 00,0
2050	0,00	0,00	0,00		0,00
2051	0,00	0,00	0,00		0,00
2052	0,00	0,00	0,00		0,00
2053	0,00	0,00	0,00		0,00
2054	0,00	0,00	0,00		0,00
2055	0,00	0,00	0,00		0,00
2056	0,00	0,00	0,00		0,00
2057	0,00	0,00	0,00		0,00
2058	0,00	0,00	0,00		0,00
2059	0,00	0,00	0,00		0,00
2060	0,00	0,00	0,00		0,00
2061	0,00	0,00	0,00		0,00
2062	0,00	0,00	0,00		0,00
2063	0,00	0,00	0,00		0,00
2064	0,00	0,00	0,00		0,00
2065	0,00	0,00	0,00		0,00
2066	0,00	0,00	0,00		0,00
2067	0,00	0,00	0,00		0,00
2068	0,00	0,00	0,00		0,00
2069	0,00	0,00	0,00		0,00
2070	0,00	0,00	0,00		0,00
2071	0,00	0,00	0,00		0,00
2072	00,0	0,00	0,00		0,00
2073	00,0	0,00	00,0		0,00
2074 2075	00,0	0,00	00,0		0,00
2075 2076	00,0	0,00	00,0		0,00
2076 2077	00,0	00,00	00,0 00,0		00,0 00,0
2078	00,0 00,0	0,00	00,0		0,00
2079	0,00	0,00 0,00	0,00		0,00
	0,00		0,00		0,00
2080	0,00	0,00	0,00		0,00



DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

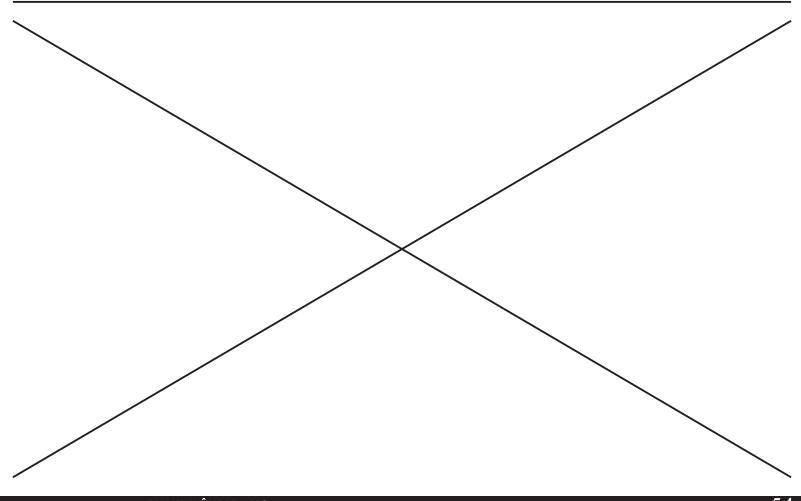
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
 2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00





Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINAN EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício (c)	0
	PLANO FIN	ANCEIRO	SALDO ANTERIOR		0,0
2025	0,00	0,00	0,00		0,0
2026	0,00	0,00	0,00		0,0
2027	0,00	0,00	0,00		0,0
2028	0,00	0,00	0,00		0,0
2029	0,00	0,00	0,00		0,0
2030	0,00	0,00	0,00		0,0
2031	0,00	0,00	0,00		0,0
2032	0,00	0,00	0,00		0,0
2033	0,00	0,00	0,00		0,0
2034	0,00	0,00	0,00		0,0
2035	0,00	0,00	0,00		0,0
2036	0,00	0,00	0,00		0,0
2037	0,00	0,00	0,00		0,0
2038	0,00	0,00	0,00		0,0
2039	0,00	0,00	0,00		0,0
2040	0,00	0,00	0,00		0,0
2041	0,00	0,00	0,00		0,0
2042	0,00	0,00	0,00		0,0
2043	0,00	0,00	0,00		0,0
2044	0,00	0,00	0,00		0,0
2045	0,00	0,00	0,00		0,0
2046	0,00	0,00	0,00		0,0
2047	0,00	0,00	0,00		0,0
2048	0,00	0,00	0,00		0,0
2049	0,00	0,00	0,00		0,0
2050	0,00	0,00	0,00		0,0
2051	0,00	0,00	0,00		0,0
2052	0,00	0,00	0,00		0,0
2053	0,00	0,00	0,00		0,0
2054	0,00	0,00	0,00		0,0
2055	0,00	0,00	0,00		0,0
2056	0,00	0,00	0,00		0,0
2057	0,00	0,00	0,00		0,0
2058	0,00	0,00	0,00		0,0
2059	0,00	0,00	0,00		0,0
2060	0,00	0,00	0,00		0,0
2061	0,00	0,00	0,00		0,0
2062	0,00	0,00	0,00		0,0
2063	0,00	0,00	0,00		0,0
2064	0,00	0,00	0,00		0,0
2065	0,00	0,00	0,00		0,0
2066	0,00	0,00	0,00		0,0
2067	0,00	0,00	0,00		0,0
2068	0,00	0,00	0,00		0,0
2069	0,00	0,00	0,00		0,0
2070	0,00	0,00	0,00 0,00		0,0
2071	0,00	0,00			0,0
2072	0,00	0,00	0,00		0,0
2073 2074	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00		0,0 0,0
2074	0,00	0,00 0,00	0,00		0,0
2075 2076	0,00	0,00	0,00		
2076	0,00	0,00	0,00		0,0 0,0
2077	0,00	0,00	0,00		0,0
	0,00	0,00	0,00		0,0
2079					



DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

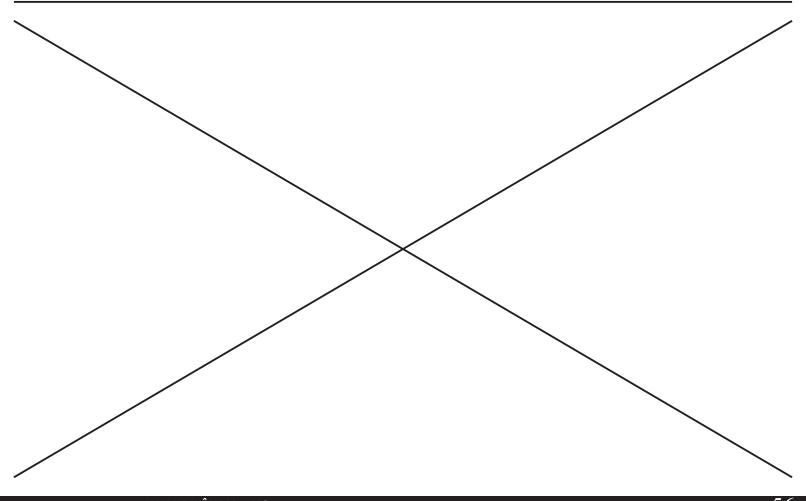
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00





DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

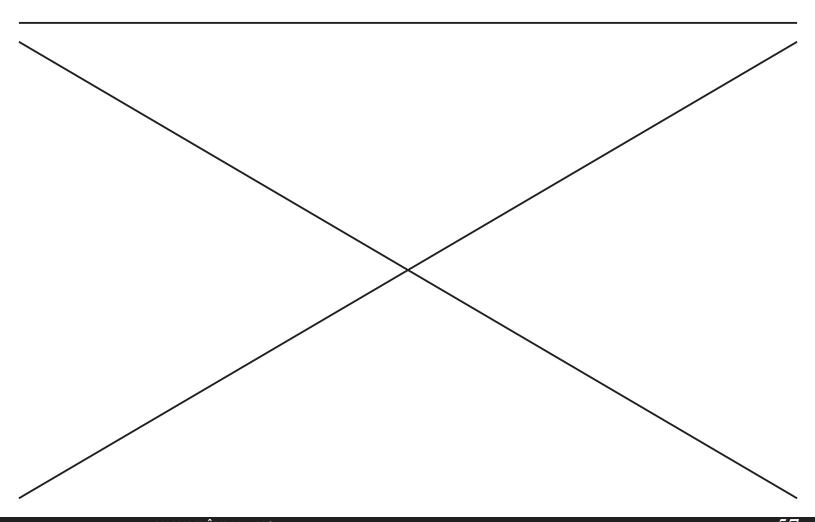
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	COMPLNOAÇÃO
IPTU	lsenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários		34.742,65	36.674,35	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e álvara.
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	6.051,69	6.388,16	6.743,34	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	2.972,76	3.138,05	3.312,53	

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia





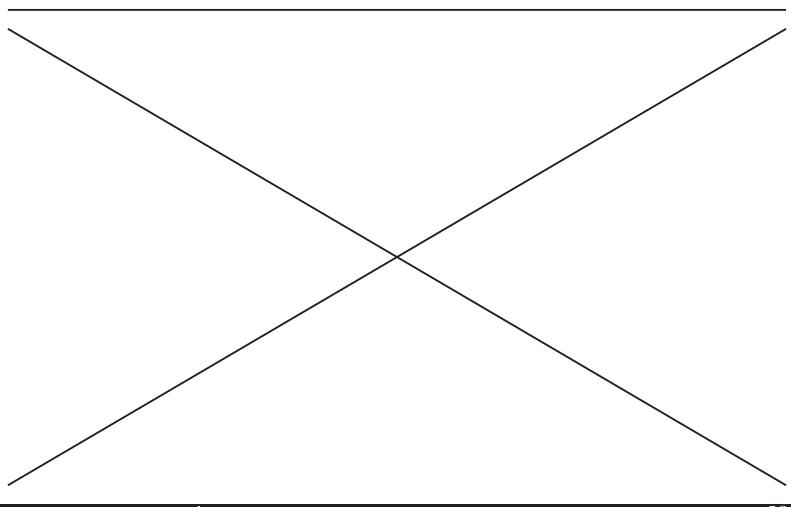
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);





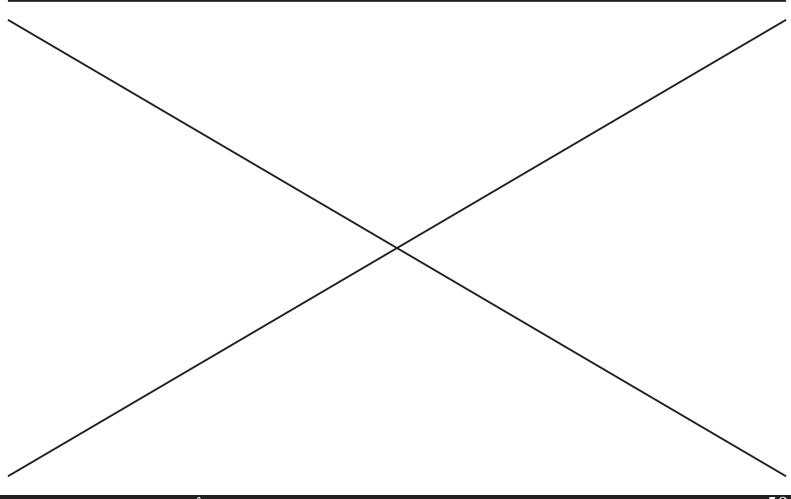
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 8 - AMF - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);





DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

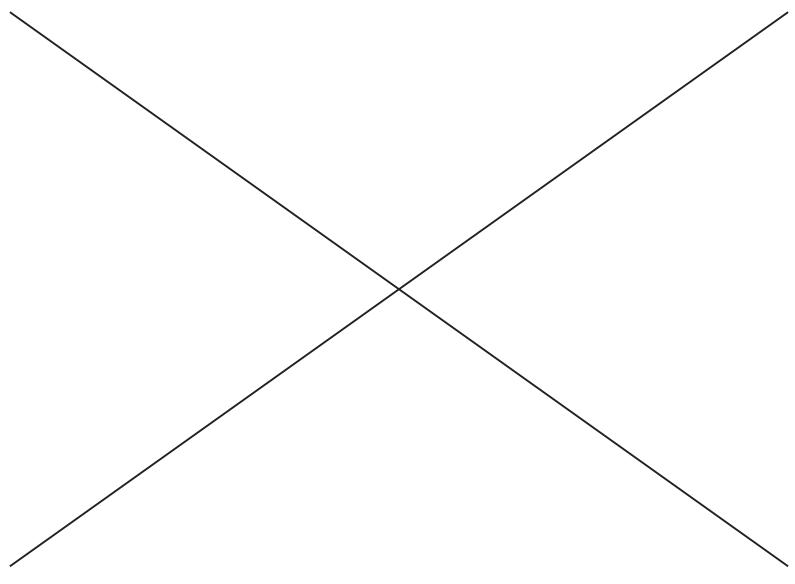
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.056.313,13
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.056.313,13
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.056.313,13
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.218.878,50
Novas DOCC	1.218.878,50
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	837.434,63

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia





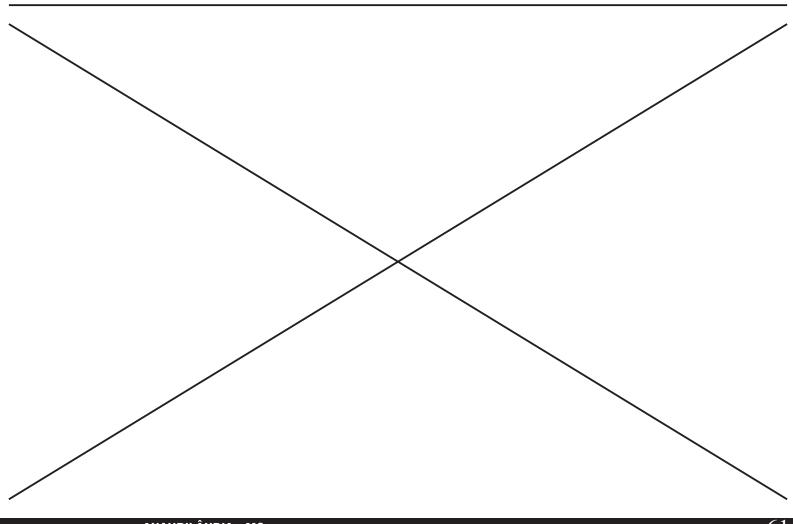
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (L





DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 16 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 009 - Edição: N° 2098



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00	
Demandas Judiciais	0,00		0,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas	160.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	160.000,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00	
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepância de Projeções:	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	25.000,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00	
TOTAL	385.000,00	TOTAL	385.000,00	

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

